



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68

CNPJ: 17.726.399/0001-95

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO Nº 26/2026

MODO DE DISPUTA ABERTO

Aplicação Lei nº 14.133/2021

Processo nº: 034/2026

Modalidade: Pregão nº 026/2026

Forma: Eletrônica

Tipo: Menor Preço Unitário

Objeto: Locação mensal de 07 (sete) impressoras laser monocromáticas.

Licitação não exclusiva para ME/EPP, nos termos do art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, em razão de não haver comprovação da existência de, no mínimo, 3 (três) fornecedores competitivos, enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, sediados local ou regionalmente e aptos a atender ao objeto da contratação. Registra-se, ainda, que foram realizadas consultas a fornecedores do ramo para obtenção de orçamentos estimativos, sem que houvesse retorno, razão pela qual o certame será realizado com ampla participação, em observância aos princípios da competitividade e da economicidade.

O SEMASA – Serviço Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura do Município de Carangola – MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 17.726.399/0001-95, com sede na Rua Divino, nº 93, neste ato representado por seu Diretor Geral em exercício, Sr. Vitor Hugo Cosenza Neves, torna pública a abertura de procedimento licitatório para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, a ser processado e julgado pelo Pregoeiro, assistido por sua Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria SEMASA/CGA-041/2023, conforme condições estabelecidas no presente Edital, com fundamentação legal na Lei Federal nº 14.133/2021

LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Dia 12/08/2026 às 09:00 (nove horas)

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br

Este Procedimento Licitatório, em sua integralidade, encontra-se à disposição para consulta, no SEMASA, sito à Rua Divino, nº 93 – bairro Centro – Carangola – MG, CEP: 36800-040, fone (32) 99806-0709 - e-mail: comprasecontratos@semasacarangola.com.br, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas.

Carangola - MG, 27 de julho de 2026

Vitor Hugo Cosenza Neves
Diretor Geral SEMASA/CARANGOLA-MG



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68

CNPJ: 17.726.399/0001-95

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026

1. DO OBJETO

- 1.1 Locação mensal de 07 (sete) impressoras laser monocromáticas.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 2.1 O presente procedimento licitatório é disciplinado pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais condições fixadas neste edital e seus anexos.
- 2.2 O presente procedimento licitatório se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 2.3 A obtenção de benefícios a que se refere o subitem anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3. DO CUSTO DE OPERACIONALIZAÇÃO

- 3.1 O custo de operacionalização pelo uso da plataforma "Licitanet" de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação, ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão.
- 3.2 O e-mail de contato para fornecedores junto a plataforma "Licitanet" é fornecedor@licitanet.com.br e o telefone de contato para os fornecedores junto a plataforma "Licitanet" é (34) 2512-6500 (opção 2).

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1 Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site <https://licitanet.com.br/>.
- 4.2 Os licitantes interessados deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.
- 4.3 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://licitanet.com.br/>.
- 4.4 O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 4.5 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou o SEMASA/Carangola-MG, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.
- 4.6 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas pelo licitante ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 4.7 O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.

5. DAS IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E RECURSOS

5.1 Das Impugnações e Pedidos de Esclarecimento:

- 5.1.1 Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade na aplicação da referida Lei ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo fazê-lo até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.
- 5.1.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado para a realização do certame, no campo próprio da plataforma LICITANET.
- 5.1.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de seu recebimento no sistema eletrônico.
- 5.1.4 As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento serão disponibilizadas no próprio sistema eletrônico, ficando todos os interessados automaticamente intimados.
- 5.1.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, se for o caso.
- 5.1.6 As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos do certame, salvo decisão motivada do Pregoeiro.
- 5.1.7 Caso das impugnações ou esclarecimentos resulte a necessidade de alteração do edital, a modificação será divulgada pelo mesmo meio em que se deu a publicação do instrumento convocatório.
- 5.1.8 A apresentação de proposta sem impugnação tempestiva implicará aceitação plena das condições estabelecidas neste edital.

5.2 Dos Recursos Administrativos:

- 5.2.1 Dos atos praticados pelo Pregoeiro caberá recurso, cuja intenção deverá ser manifestada imediatamente ao final da sessão pública, sob pena de preclusão.
- 5.2.2 Manifestada a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais.



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68

CNPJ: 17.726.399/0001-95

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026

- 5.2.3 Os demais licitantes ficarão, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, contado do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 5.2.4 O recurso terá efeito suspensivo.
- 5.2.5 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.2.6 Caso não haja reconsideração da decisão, o Pregoeiro encaminhará o recurso, devidamente instruído, à autoridade competente para decisão final.
- 5.2.7 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal ou por meio diverso do sistema eletrônico.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

6.1 Condições Gerais de Participação:

- 6.1.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de acesso ao sistema eletrônico da plataforma LICITANET, mediante login e senha pessoal e intransferível, com o envio da proposta exclusivamente pelo sistema, até a data e horário estabelecidos.
 - 6.1.1.1 Por não poder ocorrer identificação de licitante na fase inicial do Pregão não será solicitada a apresentação de declaração ou documento adicional nesta fase, sendo a identificação formal e a apresentação das declarações exigidas realizadas apenas na fase de habilitação, nos termos deste Edital.
- 6.1.2 Poderão participar deste Pregão Eletrônico as pessoas jurídicas que exerçam atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação e que atendam a todas as exigências deste Edital e de seus anexos.
- 6.1.3 A participação nesta licitação implica aceitação plena e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como a observância da legislação aplicável.
- 6.1.4 Antes da apresentação da proposta, os licitantes deverão examinar atentamente as disposições deste Edital e de seus anexos, especialmente as especificações constantes do Termo de Referência.

6.2 Vedações à Participação:

- 6.2.1 Não poderão participar deste certame:
 - 6.2.1.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos.
 - 6.2.1.2 Pessoa física ou jurídica que se enquadre nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.
 - 6.2.1.3 Pessoa física ou jurídica que esteja com sanção que a impeça de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.
 - 6.2.1.4 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos do art. 14, VI, da Lei nº 14.133/2021.
 - 6.2.1.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, nos termos do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2.2 Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação, servidor do SEMASA/Carangola-MG, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores do mesmo.

- 6.3 A empresa em recuperação judicial poderá participar do certame, desde que demonstre, na fase de habilitação, a viabilidade econômica para a execução do contrato, nos termos da legislação vigente e da jurisprudência aplicável.
- 6.4 Admite-se a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio de empresas, observadas as disposições deste edital (e de suas partes integrantes) e da Lei, notadamente no tocante às regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E SEU PREENCHIMENTO

- 7.1 As propostas deverão ser enviadas exclusivamente pelo sistema eletrônico LICITANET, contendo preço e, quando aplicável, marca e modelo, até o horário limite da sessão pública, horário de Brasília. Após esse horário, o sistema encerrará automaticamente o envio.
 - 7.1.1 Até a abertura da sessão, os licitantes podem retirar ou substituir a proposta enviada.
 - 7.1.2 O sistema disponibiliza proposta pré-preenchida de acordo com o objeto, não sendo permitida alteração do descritivo fornecido.
- 7.2 As propostas não devem identificar o licitante, garantindo sigilo e impessoalidade. Propostas com identificação indevida serão desclassificadas.
- 7.3 Os preços são de exclusiva responsabilidade do licitante e não podem ser alterados posteriormente.
 - 7.3.1 O Pregoeiro pode corrigir erros formais ou materiais que não alterem a substância da proposta ou prejudiquem a Administração, respeitando os princípios do formalismo moderado e da razoabilidade.
- 7.4 A proposta do melhor classificado será disponibilizada para acesso público apenas após o encerramento da etapa de envio de lances.
- 7.5 Todos os custos decorrentes da elaboração da proposta são de responsabilidade do licitante, devendo incluir encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, operacionais ou quaisquer outros incidentes na execução do objeto.
- 7.6 O licitante é responsável por todas as operações realizadas em seu nome no sistema, incluindo o acompanhamento durante a sessão, assumindo riscos de desconexão ou perda de mensagens do sistema.



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68

CNPJ: 17.726.399/0001-95

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026

- 7.7 A apresentação da proposta implica pleno conhecimento e aceitação das condições do edital e seus anexos, bem como sujeição à legislação vigente.
- 7.8 Não serão aceitas alegações posteriores de ressarcimento de custos não considerados na proposta.
- 7.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de envio.

8 DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA ETAPA DE LANCES

8.1 Abertura da sessão:

- 8.1.1 A sessão pública será realizada por meio de sistema eletrônico, na data, horário e endereço indicados neste Edital.
- 8.1.2 O Pregoeiro poderá suspender a sessão para análise preliminar das propostas, desclassificando, de forma motivada, aquelas que: não atendam às exigências do Edital e seus anexos; sejam omissas; apresentem irregularidades insanáveis.
- 8.1.3 A desclassificação será registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.1.4 É vedada a identificação do licitante na proposta, sob pena de desclassificação.

8.2 Etapa de lances:

- 8.2.1 Somente as propostas classificadas participarão da fase de lances, realizada no **modo de disputa ABERTO**.
- 8.2.2 Os lances deverão ser ofertados pelo **menor valor unitário**.
- 8.2.3 O licitante só poderá oferecer lance inferior ao último registrado por ele.
- 8.2.4 **Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01.**
- 8.2.5 A etapa de lances terá duração inicial de 10 minutos, com prorrogações automáticas de 2 minutos sempre que houver lance nos últimos 2 minutos do período em curso.
- 8.2.6 Não havendo novos lances na forma prevista, a sessão será encerrada automaticamente.
- 8.2.7 Encerrada a etapa sem prorrogação automática, o Pregoeiro poderá reiniciar a disputa, justificadamente, visando obter melhor preço.

8.3 Lance incorreto ou manifestamente inexecuível:

- 8.3.1 Caso o licitante envie lance manifestamente inexecuível ou incorreto por erro material, o Pregoeiro poderá, a seu critério: alertar o licitante para corrigir, reformular ou confirmar o lance durante a fase de lances ou excluir o lance considerado inexecuível ou incorreto, quando julgar que a correção não é adequada ou compromete a isonomia do certame.
- 8.3.2 O licitante terá a oportunidade de corrigir ou reformular o lance somente **durante a fase de lances**.
- 8.3.3 Após o encerramento da fase de lances, **não será admitida exclusão ou alteração de lance**, permanecendo firmes os valores registrados.

8.4 Regras gerais durante a fase de lances:

- 8.4.1 O licitante é responsável pelos lances enviados no sistema eletrônico.
- 8.4.2 Serão informados, em tempo real, os menores valores registrados, vedada a identificação do licitante.
- 8.4.3 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo o primeiro registrado.
- 8.4.4 É vedada a desistência de lance já ofertado, salvo nos casos expressamente previstos no subitem 8.3, sujeitando-se o licitante às sanções cabíveis quando houver descumprimento desta regra.

8.5 Desconexão e continuidade:

- 8.5.1 Em caso de falha ou desconexão do sistema eletrônico que afete todos os participantes, a sessão será suspensa e reiniciada somente após a normalização do sistema.
- 8.5.2 A desconexão temporária do Pregoeiro não impede o recebimento de lances pelos licitantes, que continuarão podendo enviar suas propostas normalmente.
- 8.5.3 Cabe ao licitante acompanhar as mensagens do sistema e manter suas credenciais ativas, assumindo o risco de eventual desconexão individual ou problemas de conexão.

8.6 Critério de julgamento e desempate geral:

- 8.6.1 O critério de julgamento será o **menor preço unitário**.
- 8.6.2 Em caso de empate, serão aplicados os critérios sucessivos previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, inclusive sorteio pelo sistema eletrônico quando necessário.

8.7 Empate fictício – Microempresas, MEI, Empresas de Pequeno Porte e equiparadas:

- 8.7.1 Após o encerramento da fase de lances, será assegurada preferência às ME, MEI, EPP e empresas equiparadas, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.7.2 Considera-se empate fictício quando a proposta dessas empresas for igual ou até 5% superior à melhor proposta.
- 8.7.3 A empresa melhor classificada será convocada automaticamente pelo sistema para apresentar nova proposta inferior à melhor oferta, no prazo de 5 (cinco) minutos.
- 8.7.4 Não havendo manifestação, serão convocadas as demais que se enquadrem na hipótese, na ordem classificatória.

8.8 Negociação pós-lances:

- 8.8.1 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá negociar, por meio do sistema eletrônico, com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, visando à obtenção de proposta mais vantajosa, vedada negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68

CNPJ: 17.726.399/0001-95

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026

9 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 9.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará a compatibilidade do preço da proposta ou lance vencedor com o valor máximo estipulado para a contratação, conforme Anexo I – Termo de Referência.
- 9.2 Serão desclassificadas propostas ou lances que apresentem preço superior ao máximo fixado ou preço manifestamente inexequível.
- 9.3 Considera-se inexequível a proposta cujo preço global ou unitário seja simbólico, irrisório ou de valor zero incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 9.4 Qualquer interessado poderá requerer diligências para aferir a exequibilidade ou legalidade das propostas, apresentando provas ou indícios que fundamentem a suspeita.
- 9.5 Caso seja necessária a suspensão da sessão para diligências, a reiniciação dependerá de aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 horas de antecedência, sendo registrada em ata.
- 9.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante vencedor a enviar documento digital complementar, por meio da funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta. O prazo previsto poderá ser prorrogado mediante solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo e aceita formalmente pelo Pregoeiro.
- 9.7 Os documentos solicitados pelo Pregoeiro poderão incluir informações sobre as características do equipamento ofertado, tais como marca, modelo, fabricante, procedência, catálogo, folder, ficha técnica ou documento oficial do fabricante, que comprove o atendimento integral às especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Edital e no Anexo I – Termo de Referência, podendo ser enviados por meio eletrônico ou por outro meio indicado pelo Pregoeiro, sem prejuízo de envio posterior pelo sistema.
 - 9.7.1 A não comprovação do atendimento às especificações técnicas mínimas exigidas, bem como a apresentação de documentação incompatível com o equipamento ofertado, implicará a desclassificação da proposta, facultada à Administração a realização de diligências para confirmação das informações apresentadas.
- 9.8 Caso a proposta ou lance vencedor seja desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente na ordem de classificação, repetindo o procedimento até a seleção da proposta aceitável.
- 9.9 Havendo necessidade de suspensão da sessão, o Pregoeiro informará no chat do sistema a nova data e horário para sua continuidade.
- 9.10 Sempre que o Pregoeiro não aceitar a proposta inicial e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para obtenção de preço melhor, por meio do sistema, com acompanhamento dos demais participantes.
- 9.11 Nos itens não exclusivos para ME ou EPP, sempre que a proposta não for aceita, antes de passar à subsequente, haverá nova verificação pelo sistema da eventual ocorrência de empate ficto, nos termos dos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, aplicando-se a disciplina prevista para desempate de micro e pequenas empresas, se for o caso.
- 9.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante vencedor, nos termos deste Edital.

10 DA HABILITAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 10.1 **SERÁ EXIGIDA A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO APENAS DO LICITANTE VENCEDOR**, conforme previsão do artigo 63, inciso II da Lei 14.133/2021.
- 10.2 Logo após o encerramento da etapa de lances e negociação de melhor preço, o Pregoeiro solicitará ao licitante vencedor que envie, no prazo de 2 (duas) horas, todos os documentos de habilitação, por meio de chave de acesso e senha na plataforma eletrônica da LICITANET.
 - 10.2.1 Fica a critério do Pregoeiro prorrogar o prazo para manter o melhor preço ou sanar ocorrências procedimentais, inclusive para solicitar documentação complementar, observando o princípio da razoabilidade.
 - 10.2.2 O licitante vencedor que não apresentar os documentos no prazo será inabilitado, e o Pregoeiro poderá convocar o próximo licitante melhor classificado para apresentação dos documentos pendentes.
- 10.3 As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão encaminhar a documentação de habilitação mesmo que haja alguma restrição de regularidade fiscal ou trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.
- 10.4 Os documentos de habilitação somente serão disponibilizados para acesso público após a conclusão da análise pelo Pregoeiro.
- 10.5 O licitante é responsável por todas as documentações anexadas no sistema, devendo acompanhar o andamento da análise documental e assumindo o ônus por desconexão ou não observância de mensagens emitidas pelo sistema.
- 10.6 **Documentos exigidos para habilitação:**
 - 10.6.1 **Habilitação Jurídica (conforme cada caso):**
 - 10.6.1.1 Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis.
 - 10.6.1.2 Sociedades Comerciais: contrato social ou estatuto e alterações registradas.
 - 10.6.1.3 Sociedades por Ações: contrato social ou estatuto e eleição de administradores.
 - 10.6.1.4 Sociedades Civis: ato constitutivo e prova da diretoria.
 - 10.6.1.5 Empresas estrangeiras: autorização para funcionamento no País.
 - 10.6.1.6 MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.
 - 10.6.1.7 EIRELI: ato constitutivo ou contrato social registrado, com documento dos administradores.
 - 10.6.2 **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68

CNPJ: 17.726.399/0001-95

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026

- 10.6.2.1 CNPJ (emissão máxima 180 dias antes da sessão).
- 10.6.2.2 Inscrição estadual e/ou municipal, se aplicável.
- 10.6.2.3 Certificado de Regularidade do FGTS.
- 10.6.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 10.6.2.5 Certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais vigentes.
- 10.6.3 **Qualificação Econômico-Financeira:**
 - 10.6.3.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 exercícios sociais (ou balanço de abertura para empresas com menos de 2 anos).
 - 10.6.3.2 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante..
 - 10.6.3.3 ME e EPP: balanço dos 2 últimos exercícios.
 - 10.6.3.4 MEI: Declaração Anual Simplificada (DASN-SIMEI) ou Declaração Única do MEI (DUMEI).
 - 10.6.3.5 MEI constituído no mesmo exercício: relatórios mensais de receita bruta.
- 10.6.4 **Declarações:**
 - 10.6.4.1 **Declaração Única (fornecida pelo sistema ou preenchida pelo licitante).** O licitante vencedor deverá preencher a Declaração Única diretamente no sistema LICITANET, juntamente com os demais documentos de habilitação, garantindo que todas as informações necessárias à habilitação e ao cumprimento das exigências legais e editalícias estejam contempladas.
 - 10.6.4.2 Caso o licitante opte por elaborar sua própria Declaração dentro do sistema, esta deverá conter todos os **tópicos obrigatórios aplicáveis a qualquer licitante**; incluir os **tópicos condicionais**, apenas quando a situação do licitante assim exigir (por exemplo, ME/EPP ou outros enquadramentos previstos no edital) e seguir integralmente a lógica e os tópicos destacados na Declaração Única fornecida pelo sistema, garantindo a plena validade da habilitação.
- 10.7 **Regras adicionais:**
 - 10.7.1 As Certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão.
 - 10.7.2 O objeto social descrito no ato constitutivo deverá possuir ramo de atividade compatível ao objeto licitado.
 - 10.7.3 Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurado pelo Pregoeiro, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação do respectivo licitante.
 - 10.7.4 Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.
 - 10.7.5 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
 - 10.7.6 O Pregoeiro poderá solicitar, por meio do sistema eletrônico, a apresentação de documentos complementares destinados a esclarecer ou complementar a instrução do processo, devendo o licitante apresentá-los no prazo de até 2 (duas) horas, contado da solicitação no sistema.
 - 10.7.6.1 Os documentos complementares referem-se exclusivamente àqueles necessários ao esclarecimento ou confirmação de informações já constantes da proposta ou da documentação apresentada, sendo vedada a inclusão de documento que deveria ter sido originalmente apresentado e que vise suprir requisito de habilitação não atendido, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.
 - 10.7.6.2 Para fins de verificação da autenticidade, validade ou regularidade de certidões e demais documentos apresentados, o Pregoeiro poderá realizar consultas diretamente em sítios eletrônicos oficiais de órgãos emissores ou bases públicas de dados, registrando a diligência em ata, não sendo considerada tal consulta como substituição de documento de habilitação.
 - 10.7.7 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
 - 10.7.8 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
 - 10.7.9 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.
 - 10.7.10 Havendo restrição quanto à regularidade fiscal ou trabalhista no caso de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) e demais equiparadas, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para sua regularização, prorrogável por igual período, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014.
 - 10.7.11 A existência de eventual restrição na regularidade fiscal ou trabalhista, inclusive quanto à validade de certidões na data da sessão, não ensejará inabilitação automática, devendo ser assegurado o prazo legal para regularização.



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68

CNPJ: 17.726.399/0001-95

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026

- 10.7.12 Poderá o Pregoeiro promover diligência para verificação da regularidade fiscal e trabalhista mediante consulta aos sistemas oficiais emissores de certidões, quando se tratar de condição material já existente ou passível de regularização.
- 10.7.13 A diligência destinada à confirmação ou atualização de documento não se confunde com a substituição de documento inexistente, vedada nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.7.14 A não regularização no prazo previsto acarretará a inabilitação do licitante, sendo convocados os remanescentes na ordem de classificação. Caso o próximo classificado seja Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada com restrição fiscal ou trabalhista, será igualmente concedido o mesmo prazo para regularização.
- 10.7.15 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 10.7.16 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 10.7.17 Na convocação dos remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária do pregão, devendo o(s) convocado(s) apresentar(em) os documentos de habilitação cuja validade tenha-se expirado no prazo transcorrido da data da primeira reunião.
- 10.7.18 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado habilitado e consequentemente, vencedor do certame.
- 10.7.19 É prerrogativa do Pregoeiro solicitar do licitante habilitado e vencedor do certame que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada aos valores finais obtidos.
- 10.7.20 Independentemente desta solicitação, os últimos lances ofertados já estarão registrados e na responsabilidade de cumprimento pelo licitante vencedor do certame.

11 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 11.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
 - 11.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que deles dependam.
 - 11.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
 - 11.1.3 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - 11.1.4 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”).

12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente da Autarquia, caso não haja interposição de recurso ou após a regular decisão dos recursos eventualmente apresentados.
- 12.2 Encerrada a fase recursal e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13 INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E/OU CANCELAMENTO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 13.1 A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual, nos termos do Capítulo VIII da Lei nº 14.133/2021, podendo ocorrer nas seguintes modalidades:
 - 13.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
 - 13.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.
 - 13.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 13.2 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura ao SEMASA/Carangola-MG o direito de extinguir o instrumento contratual a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, observadas as disposições legais aplicáveis.
- 13.3 A extinção unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.
- 13.4 Na aplicação das penalidades serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, admitidos os recursos previstos na legislação vigente.
- 13.5 No caso de desistência do fornecimento ou da execução do objeto, poderá ocorrer o cancelamento do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções administrativas pertinentes.
- 13.6 Caracterizada a inexecução e constatado prejuízo ao interesse público, o SEMASA/Carangola-MG poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções previstas em lei, bem como iniciar o processo de extinção do instrumento contratual.
- 13.7 O cancelamento contratual também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do contrato, bem como quando a CONTRATADA:



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68

CNPJ: 17.726.399/0001-95

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026

- 13.7.1 descumprir as condições contratuais;
 - 13.7.2 não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 13.7.3 não aceitar reduzir o preço do contrato na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado, dos quais a Administração venha a tomar conhecimento; ou
 - 13.7.4 sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.8 O cancelamento contratual nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 será formalizado por despacho fundamentado da autoridade competente.

14 DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 14.1 A contratação deverá contemplar a locação mensal de 07 (sete) impressoras laser monocromáticas destinadas ao atendimento das necessidades administrativas do SEMASA/Carangola-MG.
- 14.2 Os equipamentos poderão ser novos ou usados, desde que pertençam a linhas de fabricação comercializadas pelo fabricante nos últimos 05 (cinco) anos, estejam em perfeito estado de conservação e funcionamento, possuam vida útil compatível com a execução contratual e atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas no procedimento licitatório.
- 14.3 Os equipamentos deverão possuir todas as funcionalidades originais do fabricante; não apresentar defeitos, avarias, adaptações ou desgaste que comprometam sua confiabilidade, qualidade de impressão ou produtividade; utilizar peças originais ou homologadas pelo fabricante, quando aplicável; estar com firmware atualizado e compatível com o modelo disponibilizado e possuir assistência técnica e disponibilidade de peças e suprimentos durante toda a vigência contratual.
- 14.4 O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, quando solicitado pelo Pregoeiro, catálogo, folder, ficha técnica ou documento oficial do fabricante que comprove o atendimento integral às especificações técnicas mínimas exigidas para o equipamento ofertado, facultada à Administração a realização de diligências para confirmação das informações apresentadas.
- 14.5 A franquia global mensal será de 18.000 (dezoito mil) impressões.
- 14.6 A Contratada deverá fornecer, entregar, instalar e disponibilizar para uso 07 (sete) impressoras laser monocromáticas em perfeito estado de funcionamento, acompanhadas dos acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da emissão da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.
- 14.7 Durante toda a vigência contratual, a Contratada será responsável pelo fornecimento de todos os suprimentos necessários ao funcionamento das impressoras, incluindo toners e demais insumos, exceto papel, bem como pela execução da manutenção preventiva e corretiva, incluindo mão de obra, deslocamentos, peças, componentes e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, sem qualquer custo adicional para o SEMASA.
- 14.8 A Contratada deverá manter nas dependências do SEMASA, no mínimo, 01 (um) toner reserva para cada equipamento instalado.
- 14.9 Os equipamentos que apresentarem defeitos, falhas recorrentes, indisponibilidade excessiva ou desempenho incompatível com as especificações contratadas deverão ser reparados ou substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus para a Administração.
- 14.10 A instalação física dos equipamentos, compreendendo seu posicionamento, conexão à rede elétrica e disponibilização para uso, será realizada pelo SEMASA, podendo contar, quando necessário, com apoio técnico especializado já contratado pela Autarquia.
- 14.11 Caso ocorra impressão excedente da franquia, o valor de cada impressão excedente será obtido dividindo-se o valor mensal contratado pelas 18.000 (dezoito mil) impressões, sendo aceitos no máximo até 02 (dois) dígitos depois da vírgula sem arredondamento.
- 14.12 A Contratada será responsável por manter a continuidade da prestação dos serviços, inclusive mediante o reparo ou a substituição dos equipamentos que venham a sofrer danos decorrentes de oscilações, interrupções, sobretensões, subtensões ou outras falhas no fornecimento de energia elétrica atribuíveis à concessionária distribuidora, cabendo-lhe adotar, às suas expensas e sem prejuízo da execução contratual, todas as providências necessárias para eventual pleito de ressarcimento junto à concessionária, quando cabível, não competindo ao SEMASA responder por tais danos nem intermediar procedimentos administrativos ou pedidos de indenização relacionados aos equipamentos locados.

15 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 15.1 Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá protocolar a respectiva nota fiscal/fatura junto ao setor competente após a entrega do objeto ou a execução do serviço, observadas as condições de recebimento definitivo.
- 15.2 O fiscal do contrato e o gestor do contrato, quando houver designação destes agentes, terão o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do protocolo da nota fiscal/fatura, para realizar a conferência da execução contratual, o atesto e a liquidação da despesa.
- 15.3 Concluída a liquidação da despesa, o pagamento será efetuado pelo SEMASA/Carangola-MG em até 5 (cinco) dias úteis, observada a ordem cronológica de pagamentos.



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68

CNPJ: 17.726.399/0001-95

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026

- 15.4 A nota fiscal/fatura deverá conter o número da respectiva nota de empenho e os dados bancários da CONTRATADA para pagamento, cuja titularidade deverá corresponder ao CNPJ ou CPF constante do instrumento contratual.
- 15.5 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, pendência na execução do objeto, documentação incompleta ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA será comunicada para promover a regularização necessária.
- 15.6 O período compreendido entre a comunicação da pendência à CONTRATADA e sua efetiva regularização não será computado para fins de contagem dos prazos previstos nesta cláusula.
- 15.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, será observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, podendo a Administração promover a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa da obrigação.
- 15.8 O pagamento será realizado mediante transferência bancária para conta indicada pela CONTRATADA ou por boleto bancário regularmente emitido.
- 15.9 Em situações excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas pela Administração, poderá ser realizado pagamento por cheque, que deverá ser retirado na Tesouraria do SEMASA/Carangola-MG por representante legal ou procurador devidamente credenciado.
- 15.10 É vedado o pagamento antecipado, salvo nas hipóteses expressamente previstas e autorizadas pela legislação vigente.

16 DA OBRIGATORIEDADE DE RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE DA NOTA FISCAL DA CONTRATADA

- 16.1 O SEMASA é obrigado a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, conforme dispõe o Art. 2º da Instrução Normativa 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa nº 2.145/2023.
- 16.2 A licitante vencedora, ao emitir seu documento fiscal, deverá discriminar devidamente a retenção do IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, bem como sua base de cálculo, no campo pertinente de sua Nota Fiscal.
- 16.3 Caso a licitante vencedora seja isenta da retenção do referido tributo, deverá constar no documento fiscal as devidas informações sobre essa isenção, bem como do enquadramento da mesma como optante ou não pelo Simples Nacional.
- 16.4 Caso a licitante vencedora não identifique devidamente as informações acima requeridas, o imposto será retido sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço, conforme dispõe o Art. 2º, §2º e §3º da Instrução Normativa nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa nº 2.145/2023.

17 DAS PENALIDADES E MULTAS

- 17.1 As penalidades e multas serão executadas conforme artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

18 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do SEMASA/Carangola-MG para o exercício financeiro correspondente, observada a seguinte classificação orçamentária: Função: 17 - Subfunção: 122 - Programa: 0021 - Atividade: 6001 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.
- 18.2 Nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas decorrentes de eventual prorrogação contratual correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021

19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 19.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 19.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 19.4 O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 19.5 As modificações ocorridas neste Edital, obedecerão ao disposto no parágrafo 1º, do Artigo 55 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 19.6 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 19.7 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.8 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68

CNPJ: 17.726.399/0001-95

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026

- 19.9 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.
- 19.10 Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.
- 19.11 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital.
- 19.12 Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.
- 19.13 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horários de expediente no SEMASA/Carangola-MG.
- 19.14 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 19.15 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 19.16 Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Pregoeiro ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados.
- 19.17 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 19.18 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido.
- 19.19 Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
- 19.20 Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- 19.21 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo.
- 19.22 O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.
- 19.23 A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 19.24 À autoridade competente reserva-se o direito de revogar, anular, suspender ou adiar a presente licitação, por razões de interesse público ou por decorrência de fato superveniente comprovado, e anular no todo ou em parte, resguardando-se o direito de defesa no prazo de 02 (dois) dias úteis, consoante prevê o artigo 165 da Lei nº 14.133/21, bem como, transferir a data de abertura, sem que isso caiba à licitante, direito a indenização, seja a que título for.
- 19.25 O SEMASA poderá anular o certame, por vício de legalidade, ou revogá-lo, por motivo de conveniência e oportunidade em razão de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
- 19.26 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Carangola-MG.
- 19.27 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 19.27.1 ANEXO I – Termo de Referência.
 - 19.27.2 ANEXO II – Minuta de Contrato

Carangola - MG, 27 de julho de 2026

Vitor Hugo Cosenza Neves
Diretor Geral SEMASA/Carangola-MG



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68

CNPJ: 17.726.399/0001-95

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Artigo 6º - Inciso XXIII – Lei 14.133/2021

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

- 1.1. Locação mensal de 07 (sete) impressoras laser monocromáticas.
- 1.2. Os serviços aqui dispostos são considerados pela Seção de Material e Patrimônio como “Serviços Comuns”, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 1.3. Detalhamento do objeto e estimativa de quantitativos:

Item	Cód.	Especificação	Unidade	Quantidade
1	12503	Locação mensal de 07 (sete) impressoras laser monocromáticas, com as seguintes características mínimas: - Impressora laser monocromática, indicada para uso corporativo; - Velocidade de impressão de, no mínimo, 38 páginas por minuto (A4); - Resolução de impressão de até 1.200 x 1.200 DPI; - Impressão automática frente e verso (duplex); - Ciclo mensal de trabalho de, no mínimo, 80.000 páginas; - Processador de, no mínimo, 1.200 MHz; - Memória mínima de 256 MB; - Conectividade por USB 2.0, Ethernet 10/100/1000 e Wi-Fi (IEEE 802.11 b/g/n); - Capacidade mínima de entrada de 350 folhas (bandeja multifuncional de 100 folhas e bandeja principal de 250 folhas) e capacidade mínima de saída de 150 folhas; - Compatível com papéis comuns, reciclados, coloridos, etiquetas, cartões e envelopes; - Compatível com sistemas operacionais Windows 10, Windows 11 e Windows Server 2016 ou superior.	mês	12

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 2.1. A presente contratação está fundamentada na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente em seu art. 6º, inciso XXIII, que define o Termo de Referência como documento necessário para a contratação de bens e serviços, e nos arts. 11 e 18, que tratam do planejamento da contratação e dos documentos técnicos exigidos.
- 2.2. O Estudo Técnico Preliminar integra o presente procedimento licitatório para todos os fins.

3. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

- 3.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada para a locação mensal de 07 (sete) impressoras laser monocromáticas, com fornecimento de suprimentos, exceto papel, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e substituição de equipamentos quando necessária, visando garantir a continuidade, eficiência e qualidade das atividades administrativas desenvolvidas pelo SEMASA/Carangola-MG.
- 3.2. A contratação busca assegurar a disponibilidade contínua dos equipamentos de impressão, reduzindo custos com aquisição, manutenção e reposição de equipamentos próprios, bem como proporcionando maior eficiência operacional, previsibilidade de despesas e suporte técnico especializado durante toda a vigência contratual.

4. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:

- 4.1. A contratação será realizada mediante Pregão Eletrônico, adotando-se o critério de julgamento **menor preço unitário**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 5.1. A contratação deverá contemplar a locação mensal de 07 (sete) impressoras laser monocromáticas destinadas ao atendimento das necessidades administrativas do SEMASA/Carangola-MG.
- 5.2. Os equipamentos poderão ser novos ou usados, desde que pertençam a linhas de fabricação comercializadas pelo fabricante nos últimos 05 (cinco) anos, estejam em perfeito estado de conservação e funcionamento, possuam vida útil compatível com a execução contratual e atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas no procedimento licitatório.
- 5.3. Os equipamentos deverão possuir todas as funcionalidades originais do fabricante; não apresentar defeitos, avarias, adaptações ou desgaste que comprometam sua confiabilidade, qualidade de impressão ou produtividade; utilizar peças originais ou homologadas pelo fabricante, quando aplicável; estar com firmware atualizado e compatível com o modelo disponibilizado e possuir assistência técnica e disponibilidade de peças e suprimentos durante toda a vigência contratual.
- 5.4. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, quando solicitado pelo Pregoeiro, catálogo, folder, ficha técnica ou documento oficial do fabricante que comprove o atendimento integral às especificações técnicas mínimas exigidas para o equipamento ofertado, facultada à Administração a realização de diligências para confirmação das informações apresentadas.



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68

CNPJ: 17.726.399/0001-95

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026

5.5. A franquia global mensal será de 18.000 (dezoito mil) impressões.

6. DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A Contratada deverá fornecer, entregar, instalar e disponibilizar para uso 07 (sete) impressoras laser monocromáticas em perfeito estado de funcionamento, acompanhadas dos acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da emissão da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.
- 6.2. Durante toda a vigência contratual, a Contratada será responsável pelo fornecimento de todos os suprimentos necessários ao funcionamento das impressoras, incluindo toners e demais insumos, exceto papel, bem como pela execução da manutenção preventiva e corretiva, incluindo mão de obra, deslocamentos, peças, componentes e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, sem qualquer custo adicional para o SEMASA.
- 6.3. A Contratada deverá manter nas dependências do SEMASA, no mínimo, 01 (um) toner reserva para cada equipamento instalado.
- 6.4. Os equipamentos que apresentarem defeitos, falhas recorrentes, indisponibilidade excessiva ou desempenho incompatível com as especificações contratadas deverão ser reparados ou substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus para a Administração.
- 6.5. A instalação física dos equipamentos, compreendendo seu posicionamento, conexão à rede elétrica e disponibilização para uso, será realizada pelo SEMASA, podendo contar, quando necessário, com apoio técnico especializado já contratado pela Autarquia.
- 6.6. Caso ocorra impressão excedente da franquia, o valor de cada impressão excedente será obtido dividindo-se o valor mensal contratado pelas 18.000 (dezoito mil) impressões, sendo aceitos no máximo até 02 (dois) dígitos depois da vírgula sem arredondamento.
- 6.7. A Contratada será responsável por manter a continuidade da prestação dos serviços, inclusive mediante o reparo ou a substituição dos equipamentos que venham a sofrer danos decorrentes de oscilações, interrupções, sobretensões, subtensões ou outras falhas no fornecimento de energia elétrica atribuíveis à concessionária distribuidora, cabendo-lhe adotar, às suas expensas e sem prejuízo da execução contratual, todas as providências necessárias para eventual pleito de ressarcimento junto à concessionária, quando cabível, não competindo ao SEMASA responder por tais danos nem intermediar procedimentos administrativos ou pedidos de indenização relacionados aos equipamentos locados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1. Fornecer, instalar e manter em pleno funcionamento as 07 (sete) impressoras objeto da contratação.
- 7.2. Designar preposto para acompanhar a execução do contrato e representar a empresa perante a CONTRATANTE durante toda a vigência contratual.
- 7.3. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade dos serviços, indicando as providências adotadas para sua solução.
- 7.4. Atender prontamente às solicitações e determinações da fiscalização do contrato, prestando todas as informações e esclarecimentos necessários.
- 7.5. Reparar, às suas expensas, quaisquer danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros em decorrência da execução contratual.
- 7.6. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.7. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental e demais normas aplicáveis aos seus empregados e à execução contratual.
- 7.8. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive transporte, fretes, tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- 7.9. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, salvo nas hipóteses de subcontratação admitidas pela Lei nº 14.133/2021 e previamente autorizadas pela CONTRATANTE.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor formalmente designado, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que demandem providências.
- 8.2. Disponibilizar os locais para instalação dos equipamentos, bem como assegurar as condições necessárias ao seu funcionamento, incluindo pontos de energia elétrica e infraestrutura de rede, quando existentes.
- 8.3. Permitir o acesso dos empregados ou representantes da CONTRATADA às dependências onde os equipamentos estiverem instalados, quando necessário à instalação, manutenção, substituição ou retirada dos equipamentos, observadas as normas internas de segurança.
- 8.4. Comunicar à CONTRATADA qualquer falha, defeito ou irregularidade constatada no funcionamento dos equipamentos.
- 8.5. Solicitar, sempre que necessário, a realização de manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos.
- 8.6. Recusar, no todo ou em parte, equipamentos ou serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 8.7. Exigir da CONTRATADA a correção das irregularidades verificadas e o cumprimento das obrigações contratuais.



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68

CNPJ: 17.726.399/0001-95

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026

- 8.8. Atestar a execução dos serviços para fins de pagamento, desde que verificado o cumprimento das obrigações contratuais.
- 8.9. Efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 8.10. Aplicar as penalidades cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais.
- 8.11. Fornecer o papel utilizado nas impressões, uma vez que esse insumo não integra o objeto da contratação.

9. GESTÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 9.1. A execução do objeto será monitorada e avaliada pelos servidores designados pelo Diretor Geral da Autarquia, que serão responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação, observando-se as obrigações estabelecidas na Portaria SEMASA/CGA-039/2023.

10. VIGÊNCIA:

- 10.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observados os requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, até o limite de 10 (dez) anos.
- 10.2. A prorrogação da vigência contratual ficará condicionada à demonstração da permanência da necessidade da contratação, da vantajosidade para a Administração, da disponibilidade orçamentária, da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e do desempenho satisfatório na execução contratual.
- 10.3. A decisão quanto à prorrogação será precedida de manifestação do gestor e do fiscal do contrato, mediante avaliação da execução contratual e da conveniência e oportunidade para a Administração.

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

- 11.1. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá protocolar a respectiva nota fiscal/fatura junto ao setor competente após a entrega do objeto ou a execução do serviço, observadas as condições de recebimento definitivo.
- 11.2. O fiscal do contrato e o gestor do contrato, quando houver designação destes agentes, terão o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do protocolo da nota fiscal/fatura, para realizar a conferência da execução contratual, o atesto e a liquidação da despesa.
- 11.3. Concluída a liquidação da despesa, o pagamento será efetuado pelo SEMASA/Carangola-MG em até 5 (cinco) dias úteis, observada a ordem cronológica de pagamentos.
- 11.4. A nota fiscal/fatura deverá conter o número da respectiva nota de empenho e os dados bancários da CONTRATADA para pagamento, cuja titularidade deverá corresponder ao CNPJ ou CPF constante do instrumento contratual.
- 11.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, pendência na execução do objeto, documentação incompleta ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA será comunicada para promover a regularização necessária.
- 11.6. O período compreendido entre a comunicação da pendência à CONTRATADA e sua efetiva regularização não será computado para fins de contagem dos prazos previstos nesta cláusula.
- 11.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, será observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, podendo a Administração promover a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa da obrigação.
- 11.8. O pagamento será realizado mediante transferência bancária para conta indicada pela CONTRATADA ou por boleto bancário regularmente emitido.
- 11.9. Em situações excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas pela Administração, poderá ser realizado pagamento por cheque, que deverá ser retirado na Tesouraria do SEMASA/Carangola-MG por representante legal ou procurador devidamente credenciado.
- 11.10. É vedado o pagamento antecipado, salvo nas hipóteses expressamente previstas e autorizadas pela legislação vigente.

12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

- 12.1. O fornecedor será selecionado mediante a realização de Pregão Eletrônico, adotando-se o critério de julgamento pelo **menor preço unitário**, desde que atendidas todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável.
- 12.2. A proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo o fornecimento dos equipamentos, transporte, instalação, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, substituição de peças, fornecimento de toners e demais insumos (exceto papel), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento integral do contrato.
- 12.3. Será considerada vencedora a proposta que, além de apresentar o menor preço unitário, atender integralmente às especificações técnicas, aos requisitos de habilitação e às demais condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

13. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

- 13.1. O valor estimado da contratação foi apurado com base na pesquisa de preços realizada na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar e nos documentos que instruem o processo administrativo.



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68

CNPJ: 17.726.399/0001-95

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026

13.2. O valor mensal estimado da locação de 07 impressoras corresponde a **R\$ 968,03**, sendo este valor mensal o máximo aceitável para a contratação do objeto.

13.3. O Valor total estimado de contratação para 12 (doze) meses corresponde a **R\$ 11.616,36**.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do SEMASA/Carangola-MG para o exercício financeiro correspondente, observada a seguinte classificação orçamentária: Função: 17 - Subfunção: 122 - Programa: 0021 - Atividade: 6001 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.

14.2. Nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas decorrentes de eventual prorrogação contratual correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021

CARANGOLA - MG, 27 DE JULHO DE 2026

Francisco Carlos da Cruz
Diretor Administrativo
SEMASA/Carangola-MG



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68

CNPJ: 17.726.399/0001-95

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026

ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº: ____/2026

CONTRATANTE: SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

CONTRATADO:

OBJETO:..... Locação mensal de 07 (sete) impressoras laser monocromáticas.

VALOR:..... R\$

VIGÊNCIA:..... 12 (doze) meses

LICITAÇÃO: PROCESSO Nº 034/2026 - PREGÃO Nº 026/2026

SETOR RESPONSÁVEL: SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

SEÇÃO RESPONSÁVEL: ADMINISTRAÇÃO

Entre o **Serviço Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura** do município de Carangola - MG, autarquia municipal criada pela Lei nº 734/68, alterada pela Lei Municipal nº 3.941/08, com sede à Rua Divino, nº 93, Centro, nesta, inscrito no CNPJ nº 17.726.399/0001-95, adiante designada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor Geral em exercício, Sr. Vitor Hugo Cosenza Neves, no uso de sua atribuição legal, e a empresa _____, CNPJ nº _____, sito à _____, adiante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr(a). _____, tendo em vista o resultado do procedimento licitatório, no Processo nº 034/2026, Pregão nº 026/2026, homologado em ____/____/2026, fica justo e contratado sob o regime da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Item	Cód.	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	12503	Locação mensal de 07 (sete) impressoras laser monocromáticas, com as seguintes características mínimas: - Impressora laser monocromática, indicada para uso corporativo; - Velocidade de impressão de, no mínimo, 38 páginas por minuto (A4); - Resolução de impressão de até 1.200 x 1.200 DPI; - Impressão automática frente e verso (duplex); - Ciclo mensal de trabalho de, no mínimo, 80.000 páginas; - Processador de, no mínimo, 1.200 MHz; - Memória mínima de 256 MB; - Conectividade por USB 2.0, Ethernet 10/100/1000 e Wi-Fi (IEEE 802.11 b/g/n); - Capacidade mínima de entrada de 350 folhas (bandeja multifuncional de 100 folhas e bandeja principal de 250 folhas) e capacidade mínima de saída de 150 folhas; - Compatível com papéis comuns, reciclados, coloridos, etiquetas, cartões e envelopes; - Compatível com sistemas operacionais Windows 10, Windows 11 e Windows Server 2016 ou superior.	mês	12				



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68

CNPJ: 17.726.399/0001-95

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

A presente contratação se vincula à pela Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se nos casos omissos o disposto na legislação civil vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

A contratação deverá contemplar a locação mensal de 07 (sete) impressoras laser monocromáticas destinadas ao atendimento das necessidades administrativas da CONTRATANTE, devendo ser executado diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser cedido ou sublocado, excetuado aqueles motivos de força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência da CONTRATANTE, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelos ônus e perfeição técnica do mesmo.

§1º Os equipamentos poderão ser novos ou usados, desde que pertençam a linhas de fabricação comercializadas pelo fabricante nos últimos 05 (cinco) anos, estejam em perfeito estado de conservação e funcionamento, possuam vida útil compatível com a execução contratual e atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas no procedimento licitatório.

§2º Os equipamentos deverão possuir todas as funcionalidades originais do fabricante; não apresentar defeitos, avarias, adaptações ou desgaste que comprometam sua confiabilidade, qualidade de impressão ou produtividade; utilizar peças originais ou homologadas pelo fabricante, quando aplicável; estar com firmware atualizado e compatível com o modelo disponibilizado e possuir assistência técnica e disponibilidade de peças e suprimentos durante toda a vigência contratual.

§3º A franquia global mensal será de 18.000 (dezoito mil) impressões.

§4º A CONTRATADA deverá fornecer, entregar, instalar e disponibilizar para uso 07 (sete) impressoras laser monocromáticas em perfeito estado de funcionamento, acompanhadas dos acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da emissão da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.

§5º Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todos os suprimentos necessários ao funcionamento das impressoras, incluindo toners e demais insumos, exceto papel, bem como pela execução da manutenção preventiva e corretiva, incluindo mão de obra, deslocamentos, peças, componentes e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

§6º A CONTRATADA deverá manter nas dependências da CONTRATANTE, no mínimo, 01 (um) toner reserva para cada equipamento instalado.

§7º Os equipamentos que apresentarem defeitos, falhas recorrentes, indisponibilidade excessiva ou desempenho incompatível com as especificações contratadas deverão ser reparados ou substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus para a Administração.

§8º A instalação física dos equipamentos, compreendendo seu posicionamento, conexão à rede elétrica e disponibilização para uso, será realizada pela CONTRATANTE, podendo contar, quando necessário, com apoio técnico especializado já contratado pela Autarquia.

§9º Caso ocorra impressão excedente da franquia, o valor de cada impressão excedente será obtido dividindo-se o valor mensal contratado pelas 18.000 (dezoito mil) impressões, sendo aceitos no máximo até 02 (dois) dígitos depois da vírgula sem arredondamento.

§10º A CONTRATADA será responsável por manter a continuidade da prestação dos serviços, inclusive mediante o reparo ou a substituição dos equipamentos que venham a sofrer danos decorrentes de oscilações, interrupções, sobretensões, subtensões ou outras falhas no fornecimento de energia elétrica atribuíveis à concessionária distribuidora, cabendo-lhe adotar, às suas expensas e sem prejuízo da execução contratual, todas as providências necessárias para eventual pleito de ressarcimento junto à concessionária, quando cabível, não competindo à CONTRATANTE responder por tais danos nem intermediar procedimentos administrativos ou pedidos de indenização relacionados aos equipamentos locados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO

Será designado como Gestor do Contrato a servidora **Luana Araújo Magalhães**, nomeada conforme Portaria SEMASA/CGA-005/2026, observando-se as obrigações estabelecidas na Portaria SEMASA/CGA-039/2023, artigo 2º, inciso IV, § 1º, conforme se segue:

§1º Caberá ao Gestor do Contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;
- II - acompanhar os registros realizados pelos Fiscais do Contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa em relatório;
- IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato;
- V - elaborar histórico de gerenciamento que deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração; caso não seja detectada a necessidade de adequações ao contrato a elaboração do referido histórico ficará dispensada;



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68

CNPJ: 17.726.399/0001-95

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao Agente de Contratação específico para a formalização dos procedimentos cabíveis;

VII - Elaborar relatório final contendo as informações relevantes obtidas durante a execução contratual, com o objetivo de subsidiar futuras contratações e promover o aperfeiçoamento contínuo dos procedimentos administrativos;

VIII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos, quando no contrato constar matriz de risco, durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial, se houver;

IX - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, se houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e as eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

X - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

XI - Adotar as providências necessárias para a instauração e formalização de processo administrativo destinado à apuração de irregularidades e à eventual aplicação de sanções administrativas, observadas as competências e os procedimentos previstos na legislação vigente;

XII - remeter à Seção de Compras e Contratos todos os documentos que porventura venham a ser gerados relativos à gestão e fiscalização dos contratos para que os mesmos possam ser devidamente arquivados ao procedimento licitatório que lhe deu origem.

CLÁUSULA QUINTA – DO FISCALIZAÇÃO

Será designado como Fiscal do Contrato o servidor **Anderson Barcelos**, nomeado conforme Portaria SEMASA/CGA-057/2026, observando-se as obrigações estabelecidas na Portaria SEMASA/CGA-039/2023, artigo 2º, inciso V, § 1º, conforme se segue:

Parágrafo único Os fiscais de contratos serão responsáveis por acompanhar o cumprimento de todas as cláusulas contratuais por parte da contratante e da contratada, comunicando formalmente ao Gestor de Contrato quaisquer irregularidades para que o mesmo possa realizar as diligências e/ou notificações que se fizerem necessárias, a partir da emissão de documento comprobatório de avaliação quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, no cumprimento deste contrato, obriga-se a:

§1º Fornecer, instalar e manter em pleno funcionamento as 07 (sete) impressoras objeto da contratação.

§2º Designar preposto para acompanhar a execução do contrato e representar a empresa perante a CONTRATANTE durante toda a vigência contratual.

§3º Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade dos serviços, indicando as providências adotadas para sua solução.

§4º Atender prontamente às solicitações e determinações da fiscalização do contrato, prestando todas as informações e esclarecimentos necessários.

§5º Reparar, às suas expensas, quaisquer danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros em decorrência da execução contratual.

§6º Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§7º Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental e demais normas aplicáveis aos seus empregados e à execução contratual.

§8º Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive transporte, fretes, tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

§9º Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, salvo nas hipóteses de subcontratação admitidas pela Lei nº 14.133/2021 e previamente autorizadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, no cumprimento deste contrato, obriga-se a:

§1º Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor formalmente designado, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que demandem providências.

§2º Disponibilizar os locais para instalação dos equipamentos, bem como assegurar as condições necessárias ao seu funcionamento, incluindo pontos de energia elétrica e infraestrutura de rede, quando existentes.

§3º Permitir o acesso dos empregados ou representantes da CONTRATADA às dependências onde os equipamentos estiverem instalados, quando necessário à instalação, manutenção, substituição ou retirada dos equipamentos, observadas as normas internas de segurança.

§4º Comunicar à CONTRATADA qualquer falha, defeito ou irregularidade constatada no funcionamento dos equipamentos.

§5º Solicitar, sempre que necessário, a realização de manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos.

§6º Recusar, no todo ou em parte, equipamentos ou serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68

CNPJ: 17.726.399/0001-95

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026

§7º Exigir da CONTRATADA a correção das irregularidades verificadas e o cumprimento das obrigações contratuais.

§8º Atestar a execução dos serviços para fins de pagamento, desde que verificado o cumprimento das obrigações contratuais.

§9º Efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

§10º Aplicar as penalidades cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais.

§11º Fornecer o papel utilizado nas impressões, uma vez que esse insumo não integra o objeto da contratação.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá protocolar a respectiva nota fiscal/fatura junto ao setor competente após a entrega do objeto ou a execução do serviço, observadas as condições de recebimento definitivo.

§1º O fiscal do contrato e o gestor do contrato, quando houver designação destes agentes, terão o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do protocolo da nota fiscal/fatura, para realizar a conferência da execução contratual, o atesto e a liquidação da despesa.

§2º Concluída a liquidação da despesa, o pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis, observada a ordem cronológica de pagamentos.

§3º A nota fiscal/fatura deverá conter o número da respectiva nota de empenho e os dados bancários da CONTRATADA para pagamento, cuja titularidade deverá corresponder ao CNPJ ou CPF constante do instrumento contratual.

§4º Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, pendência na execução do objeto, documentação incompleta ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA será comunicada para promover a regularização necessária.

§5º O período compreendido entre a comunicação da pendência à CONTRATADA e sua efetiva regularização não será computado para fins de contagem dos prazos previstos nesta cláusula.

§6º No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, será observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, podendo a Administração promover a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa da obrigação.

§7º O pagamento será realizado mediante transferência bancária para conta indicada pela CONTRATADA ou por boleto bancário regularmente emitido.

§8º Em situações excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas pela Administração, poderá ser realizado pagamento por cheque, que deverá ser retirado na Tesouraria da CONTRATANTE por representante legal ou procurador devidamente credenciado.

§9º É vedado o pagamento antecipado, salvo nas hipóteses expressamente previstas e autorizadas pela legislação vigente.

CLÁUSULA DEZ – DA OBRIGATORIEDADE DE RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE DA NOTA FISCAL DA CONTRATADA

A CONTRATANTE é obrigada a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, conforme dispõe o Art. 2º da Instrução Normativa 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa nº 2.145/2023.

§1º A CONTRATADA, ao emitir seu documento fiscal, deverá discriminar devidamente a retenção do IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, bem como sua base de cálculo, no campo pertinente de sua Nota Fiscal.

§2º Caso a CONTRATADA seja isenta da retenção do referido tributo, deverá constar no documento fiscal as devidas informações sobre essa isenção, bem como do enquadramento da CONTRATADA como optante ou não pelo Simples Nacional.

§3º Caso a CONTRATADA não identifique devidamente as informações acima requeridas, o imposto será retido sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço, conforme dispõe o Art. 2º, §2º e §3º da Instrução Normativa nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa nº 2.145/2023.

CLÁUSULA ONZE – DAS REVISÕES

Os pedidos de reajuste, repactuação e revisão ou documento equivalente, deverão ser endereçados ao Fiscal do Contrato, devidamente instruídos com provas que evidenciam a necessidade, com identificação do instrumento a que se refere.

§1º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

§2º Na hipótese de a CONTRATADA solicitar alteração de preço(s), terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado.

§3º Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado se configurada e comprovada a hipótese prevista no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68

CNPJ: 17.726.399/0001-95

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026

§4º Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

§5º Serão utilizados para reajustamento de preços IGPM/IBGE ou INPC/IBGE ou IPCA/IBGE, o que estiver a menor, conforme § 7º, art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

§6º Na hipótese de redução da quantidade de veículos locados, mediante justificativa administrativa, o valor mensal da contratação será ajustado proporcionalmente, passando a corresponder a 50% (cinquenta por cento) do valor mensal contratado, equivalente à locação de apenas um veículo, sem que isso gere direito a indenizações, compensações ou reequilíbrio econômico-financeiro por parte da contratada.

CLÁUSULA DOZE – DAS PENALIDADES E MULTAS

As penalidades e multas serão executadas conforme artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TREZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do SEMASA/Carangola-MG para o exercício financeiro correspondente, observada a seguinte classificação orçamentária: Função: 17 - Subfunção: 122 - Programa: 0021 - Atividade: 6001 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.

§ Único Nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas decorrentes de eventual prorrogação contratual correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA QUATORZE - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a vantagem para a Administração e observados os requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, até o limite de 10 (dez) anos.

§1º A prorrogação da vigência contratual ficará condicionada à demonstração da permanência da necessidade da contratação, da vantagem para a Administração, da disponibilidade orçamentária, da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e do desempenho satisfatório na execução contratual.

§2º A decisão quanto à prorrogação será precedida de manifestação do gestor e do fiscal do contrato, mediante avaliação da execução contratual e da conveniência e oportunidade para a Administração.

CLÁUSULA QUINZE - DA RESPONSABILIDADE

Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, mencionadas no art. 393 do Código Civil, a CONTRATADA responderá, com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE, ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivos ou omissivos da CONTRATADA ou de seus prepostos.

§ Único Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos nesta cláusula, o CONTRATANTE, ao seu alvedrio, o declarará e fixará o seu valor, podendo abatê-lo dos vencimentos mensais devidos à CONTRATADA, ou, se inviável a compensação, prover a execução judicial, independentemente da participação da CONTRATADA na apuração do prejuízo, através da expedição de letra de câmbio de valor equivalente ao dano, com força de título executivo extrajudicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DEZESSEIS - INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E/OU CANCELAMENTO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual, nos termos do Capítulo VIII da Lei nº 14.133/2021, podendo ocorrer nas seguintes modalidades:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

- Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

- Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§1º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura ao SEMASA/Carangola-MG o direito de extinguir o instrumento contratual a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, observadas as disposições legais aplicáveis.

§2º A extinção unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

§3º Na aplicação das penalidades serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, admitidos os recursos previstos na legislação vigente.

§4º No caso de desistência do fornecimento ou da execução do objeto, poderá ocorrer o cancelamento do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções administrativas pertinentes.

§5º Caracterizada a inexecução e constatado prejuízo ao interesse público, o SEMASA/Carangola-MG poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções previstas em lei, bem como iniciar o processo de extinção do instrumento contratual.



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68

CNPJ: 17.726.399/0001-95

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026

§6º O cancelamento contratual também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do contrato, bem como quando a CONTRATADA:

- descumprir as condições contratuais;
- não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o preço do contrato na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado, dos quais a Administração venha a tomar conhecimento; ou
- sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

§7º O cancelamento contratual nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 será formalizado por despacho fundamentado da autoridade competente.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO ÔNUS DA PROVA

Caso a CONTRATANTE tenha que ingressar em juízo para fazer valer este instrumento, bastará alegar os fatos constitutivos de seu direito, competindo à CONTRATADA o ônus de provar o contrário. Se a CONTRATANTE for ré ou litisconsorte passiva, bastará a sua alegação dos fatos impeditivos, modificativos ou extintos do direito da CONTRATADA e a esta restará o ônus da prova contrária.

CLÁUSULA DEZOITO - DAS PARTES INTEGRANTES

Integram o presente contrato o Edital de Pregão nº 034/2026 e seus anexos, assim como a proposta firmada pela CONTRATADA, naquilo em que não conflitem com este instrumento.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

As partes CONTRATANTES elegem o foro da Comarca de Carangola - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

E por estarem assim ajustados, as partes firmam o presente contrato, em duas vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas.

Carangola - MG, ____ de _____ de 2026

Serviço Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura

Vitor Hugo Cosenza Neves

Diretor Geral

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME:
CPF:

2) _____
NOME:
CPF: